



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

136

LEI Nº 2.431, de 21 de novembro de 2001.

"Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede de Ensino, de acordo com o que disciplina a Lei Estadual nº 10.312, de 12/05/99 e os dispositivos que seguem.

Artigo 2º - São objetivos do programa:

I – promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas;

II – apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

III – orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

IV – realizar ações:

- a) educativas, culturais e de valorização da vida, dirigidas às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;
- b) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

137

Lei nº 2.431/01 – fls. 02.

§ 1º - Os grupos de trabalho tratados no inciso I deste artigo, serão abertos à participação de qualquer interessado e formados por:

1. professores e funcionários das escolas;
2. especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;
3. pais e alunos;
4. alunos;
5. representantes da comunidade ligada a cada escola.

§ 2º - O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos grupos de trabalho, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa.

Artigo 3º - A execução do Programa será coordenada e avaliada periodicamente por um Núcleo Central que a partir dos dados e sugestões apresentados pelos grupos de trabalho, traçará as linhas gerais de ação.

Parágrafo Único – O Núcleo Central, vinculado a estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas de educação, saúde, promoção social e assuntos jurídicos.

Artigo 4º - O Núcleo Central terá o apoio de conselho consultivo formado por membros não remunerados representantes de:

- I – Entidades Estudantis;
- II – Conselhos de Escola;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- V – Sindicatos e Entidades de Classe
- VI – Associações de Pais e Mestres;
- VII – Poder Legislativo Municipal;
- VIII – Entidades não governamentais;
- IX – Demais segmentos da sociedade civil e entidades, pública ou privada, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Artigo 5º - O Programa poderá ser estendido, mediante parceria, as escolas particulares e da rede estadual de ensino que funcionem no Município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo Núcleo Central.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

138

Lei nº 2.431/01 – fls.03.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de novembro de 2001.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc